Sexta-feira, 18 de Março de 2022 III SÉRIE — Número 54

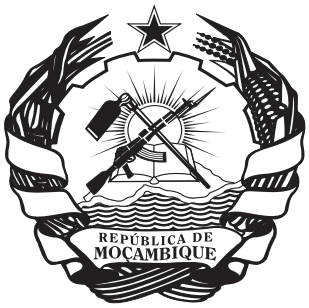


# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Tete:
Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:
Despachos.

Governo do Distrito de Mabalane:
Despachos.

Governo do Distrito de Mandlakazi:
Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:
Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:
Despachos.

Governo do Distrito de Massinga:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação 7 de Abril de Chissindane.
Associação Agro - pecuária Djombo Chonguene.
Associação Agro - pecuária Kensane Chonguene.
Associação Agro-pecuária Boa Vontade Chonguene.
Associação Agro-pecuária Bom Pastor Chonguene.
Associação Agro-pecuária Lhuvucane Chonguene.
Associação Agro-pecuária Tsakane Chonguene.
Associação Ahitsumeni.
Associação Ayikulene de Rovene.
Associação Centro Desportivo e Recreativo de Moatize.
Associação Futuro da Liderança.
Associação Intuanano de Mafassane.
Associação Kensane de Régua.
Associação Khupucane Maphuvule.
Associação Kuvumbana.
Associação Kuvunana de Rovene.
Associação Lhaissa Ntsonguane.
Associação Lhuvucane Régua.
Associação Lhuvukane Vatsonguane.
Associação Luz da Vida de Chilácua.
Associação Moçambicana de Gestores para Concessão de Credito – AMOCRED.
Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Integrado em Moçambique, A.D.I.M.
Associação Pfunecane.
Associação Renascer Moçambique.
Associação Zamane Mbiene.
Associação Zamane Nhatungue.
Adónis Atlas – Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agri Revolution, Limitada.
AM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
APA Investiments , Limitada.
ATEF – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Avaada Commodity, Limitada.
Brossard Consultorios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Agrícola do Zambeze, Limitada.
Cruz Trading, Limitada.
Eléctrical Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engbriel Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Primária e Secundária Maria da Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Mulapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fifty Four Texteis, Limitada.
Fresh Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gestão Global e Serviços, Limitada.
Gets, Limitada.
Gopetro Moçambique, Limitada.
Grupo Josanethi, Limitada.
HB Corporation, Limitada.
Hold Computer, Limitada.
HT Comercial, Limitada.
JSW Carvão, Limitada.
Kalu's Esplanada, Limitada.
Laraf Segurança, Limitada.
Lloyd's Register Mozambique, Limitada.
Loja das Donas de Casa – Sociedade Unipessoal Limitada.
LPP Electrónico Comercial & Industry, Limitada.
M - Gap - Multimedia E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mega – Distribuição de Moçambique, S.A.
Metalonorte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Métrica Projectos e Construções, Limitada.

Mulambe Investimentos, Limitada.

Na Fazenda, Limitada.

Nhatsave Agro-Pecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oloha Lodge Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P4life, Limitada.

Prowork Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.D.I, Limitada.

Restaurante, Bar & Guest House Chingore, E.I.

Sales Push Procurement & Logistics, Limitada.

Sher Investments, Limitada.

SOCSI – Sociedade de Consultoria e Investimentos, S.A.

Sonhos Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Technology Distributores – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Transportes Suleman & Filhos, Limitada.

Tsoni Farm, Limitada.

União Serviços & Comércio, Limitada.

Visão Científica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VLC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Willow International School, Limitada.

World Investimentos, S.A.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Renascer Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos previstos na lei, portanto, nada obsta que a mesma seja reconhecida.

Nestes termos, conjugando o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Renascer Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Assosciação para o Desenvolvimento Integrad e Inclusivo em Moçambique, A.D.I.M como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Integrado e Inclusivo em Moçambique, A.D.I.M.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Gestores para Concessão de Crédito – AMOCRED como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Gestores para Concessão de Crédito – AMOCRED.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Conselho Executivo Provincial de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora designada por Associação Centro Desportivo e Recreativo de Moatize-CDRM, representada pelo Romualdo José Romão Brito, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001711039S, emitido aos 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Moatize, bairro 25 de Setembro – Unidade n.º 2, província de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis, e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Desportivo e Recreativo de Moatize-CDRM.

Conselho Executivo Provincial de Tete, Tete, 23 de Outubro de 2021. — O Governador da Província, *Domingo Juliasse Viola*.

## Governo do Distrito de Chongoene

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Boa Vontade Chonguene, com sede na loacalidade de Chonguene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Boa Vontade Chonguene.

Governo do Distrito de Chonguene, 12 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Bom Pastor Chonguene, com sede na loacalidade de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Bom Pastor Chonguene.

Governo do Distrito de Chonguene, 12 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro - pecuária Djombo Chonguene, com sede na loacalidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Djombo Chonguene.

Governo do Distrito de Chonguene, 12 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Kensane Chonguene, com sede na loacalidade de Chonguene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Kensane Chonguene.

Governo do Distrito de Chonguene, 12 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Lhuvucane Chonguene, com sede na loacalidade de Chonguene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Lhuvucane Chonguene.

Governo do Distrito de Chonguene, 12 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Tsakane Chonguene, com sede na loacalidade de Chonguene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província da Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Tsakane Chonguene.

Governo do Distrito de Chonguene, 12 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

## Governo do Distrito de Mabalane

**DESPACHO**

A Associação Futuro da Liderança, com sede na comunidade de Segundo Bairro, localidade de Combomune-Estação, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação Futuro da Liderança prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com requisitos na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação.

Governo do Distrito de Mabalane, Combomune, 6 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Estêvão Almoche Mitema*.

---

**DESPACHO**

A Associação Kuvumbana, com sede na comunidade de Segundo Bairro, localidade de Combomune-Estação, Posto Administrativo de

Combomune, distrito de Mabalane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação Kuvumbana prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com requisitos na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação.

Governo do Distrito de Mabalane, Combomune, 6 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Estêvão Almoche Mitema*.

## Governo do Distrito de Mandlakazi

### DESPACHO

A Associação Ahitsumeni, com sede no povoado de Matimbine, localidade Sede, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, Associação Ahitsumeni de Matimbine.

Governo do Distrito de Mandlhakazi, Chidenguele, 24 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Manuel Bambo Macucha*.

## Governo do Distrito de Mapai

### DESPACHO

A Associação Lhaissa Ntsonguane, com sede na comunidade de Ndombe, localidade de Mapai Rio, Posto Administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constuição e demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhaissa Ntsonguane.

Governo do Distrito de Mapai, 16 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

### DESPACHO

A Associação Pfunecane, com sede na comunidade de Ndombe, localidade de Mapai, Posto Administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constuição e demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e ilegalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfunecane.

Governo do Distrito de Mapai, 16 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

### DESPACHO

A Associação Lhuvucane de Régua, com sede na comunidade de Régua, localidade de 16 de Junho, Posto Administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constuição e demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvucane de Régua.

Governo do Distrito de Mapai, 13 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

### DESPACHO

A Associação Kensane de Régua, com sede na comunidade de Régua, localidade de 16 de Junho, Posto Administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constuição e demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kensane de Régua.

Governo do Distrito de Mapai, 13 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

### DESPACHO

A Associação Lhuvucane Vatsonguane, com sede na comunidade de Ndombe, localidade de Mapai – Rio, Posto Administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constuição e demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvucane Vatsonguane.

Governo do Distrito de Mapai, 1 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

**DESPACHO**

A Associação Khupucane Maphuvule, com sede na comunidade de Maphuvule, localidade de Mapai Rio, Posto Administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho, a constuição e demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khupucane Maphuvule.

Governo do Distrito de Mapai, 13 de Outubro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.

## Governo do Distrito de Inharrime

**DESPACHO**

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Intuanano que se dedica as actividades de produção agrícola sedeada no povoado de Mafassane, localidade de Dongane, Posto Administrativo de Inharrime Sede, distrito de Inharrime.

Governo do Distrito de Inharrime, 31 de Janeiro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas António Simbine*.

**DESPACHO**

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Zamane Mbiene, sediada na localidade de Nhanombe, posto Administrativo Sede do Distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 10 de Setembro de 20121. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

**DESPACHO**

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Zamane Nhatungue, sediada na localidade de Nhanombe, posto Administrativo Sede do Distrito de Inharrime, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Governo do Distrito de Inharrime, 10 de Setembro de 20121. — O Administrador do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

## Governo do Distrito de Massinga

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Ayikulene de Rovene, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Arcénio Bernardo Banze Sumbane; Andrieta Ernesto; Xavier Joaquim; Gentil Xavier Zunguze; Catarina Gabriel José; José Francisco Chivambo; António Alfredo Mambirisse; Erência Eduardo Zunguze; Justino Jacinto Ngomane; Fernando Jeremias Zunguze; Célia António Cumbane.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Kuvunana de Rovene, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Erdio Ernesto Gujamo; Armando Maurício Timbe; Alzira Américo Nambzerane; Suzana Mungamane Lasse; José Custódio Massingue; Jermelinda Silvestre Finiche; Marta Lourenço Cuinhane; Carlos Luís Magaia; Calistão José Simango; Armando Francisco Mavango.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Luz da Vida de Chilácua, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Zaida Cipriano Mapasse; Cacilda Manuel Manhice; Florda Henrique Vilanculos; Graça Meneses Martins; Carlos Filipe; Elsa Cumbe Dinis Massingue; Paulo Tomás Muhale; Guilhermina Rafael Cossa; Julião Alfabeto Novele; Luísa Lapião Cumbe.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação 7 de Abril de Chissindane, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Sara Fernando Maisse Maunze; Arminda Wacela Covane; Horácio Paulo Mapamo; Stélia Ernesto Marame; Alsandra Mateus Bento; Sara Jossai Huo; Dulce Alfredo Mapamo; Felizarda José Majongue; Germinda Fernando Chinhaque; Fernando António da Silva Chiwawane.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Setembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

## Instituto Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de DH Mining Development Company V, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9618L, válida até 17 de Maio de 2026 para berilo, nióbio, quartzo, tantalite e minerais associados, no distrito de Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | - 16º 45' 30,00" | 37º 05' 00,00" |
| 2 | - 16º 45' 30,00" | 37º 11' 40,00" |
| 3 | - 16º 49' 00,00" | 37º 11' 40,00" |
| 4 | - 16º 49' 00,00" | 37º 09' 30,00" |
| 5 | - 16º 53' 30,00" | 37º 09' 30,00" |
| 6 | - 16º 53' 30,00" | 37º 08' 00,00" |
| 7 | - 16º 56' 10,00" | 37º 08' 00,00" |
| 8 | - 16º 56' 10,00" | 37º 03' 40,00" |
| 9 | - 16º 54' 30,00" | 37º 03' 40,00" |
| 10 | - 16º 54' 30,00" | 37º 03' 30,00" |
| 11 | - 16º 53' 20,00" | 37º 03' 30,00" |
| 12 | - 16º 53' 20,00" | 37º 05' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Renascer Moçambique

CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) É constituída a associação denominada Associação Renascer Moçambique, adiante designada, abreviadamente, por Associação Renascer ou, simplesmente, por associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Renascer é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Associação Renascer é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1069, bairro Sommerchield, Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar delegações ou outras formas de representação, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A associação tem como objectivos:

*a)* Divulgação e promoção de métodos de prevenção e diagnóstico precoce de doenças neoplásicas, através dos mais diversos meios, tais como, a realização de palestras, seminários, simpósios, debates, cursos, passeatas, entre outros meios de divulgação, de modo a sensibilizar a sociedade para a prevenção e tratamento precoce das referidas doenças;

*b)* Promoção da assistência social, do voluntariado para a prestação de apoio moral e psicológico aos doentes oncológicos, em especial aos doentes em estado paliativo, bem como aos seus familiares;

*c)* Intermediação entre a sociedade e o Estado, por forma a encontrar meios eficazes de divulgação alargada da importância da prevenção e do diagnóstico precoce, bem como para o tratamento gratuito ou acessível, com condições dignas de diagnóstico e tratamento, à população carenciada;

*d)* Apoio a outras fundações e associações que tenham o mesmo objectivo ou propósitos semelhantes ou complementares;

*e)* Apoio psicológico e emocional a doentes neoplásicos e seus familiares;

*f)* A procura de parcerias no âmbito nacional e internacional visando a realização dos objetivos da fundação; e

*g)* Angariação de fundos para o apoio no acesso aos tratamentos e aquisição de medicamentos;

*h)* Prática de demais actos e trabalhos correlacionados com as actividades acima descritas, tendo em vista a prossecução do objectivo da associação.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros da associação)**

Um) Podem ser membros da Associação Renascer as pessoas singulares ou colectivas, que estejam interessadas e que sejam admitidas, para colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar a capacidade dos candidatos para colaborar na realização dos objectivos da associação e se, os mesmos reúnem os requisitos constantes do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO QUINTO

**(Categorias dos membros da associação)**

Existem duas categorias de membros, a saber:

*a)* Membros fundadores, que são os que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte; e

*b)* Membros efectivos, que são os que sejam admitidos posteriormente à realização da assembleia constituinte.

ARTIGO SEXTO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membros da associação aqueles que:

*a)* Comuniquem a vontade de se demitirem voluntariamente da associação;

*b)* Os que atrasem o pagamento das quotas por período superior a 3 (três) meses, salvo aqueles que apresentem motivo justificativo;

*c)* Os que infringirem de forma reiterada os deveres estatutários, bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas *b*) e *c*), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá, no entretanto, suspender o referido membro até à realização da reunião da Assembleia Geral que delibere sobre a sua exclusão.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que decorre o processo de exclusão/demissão, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação, desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

*a)* Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

*b)* Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela associação;

*c)* Participar nas assembleias gerais;

*d)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

*e)* Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;

*f)* Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

*g)* Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação; e

*h)* Gozar dos demais direitos previstos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Participar nas actividades da associação;

*b)* Pagar a jóia de admissão e as quotas;

*c)* Pagar as quotas anuais, nos termos a serem determinados em Assembleia Geral;

*d)* Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;

*e)* Colaborar com os órgãos de administração para a prossecução de programas aprovados;

*f)* Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

*g)* Prestar informação e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

*h)* Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;

*i)* Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado; e

*j)* Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos da associação.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares e competências e funcionamento

ARTIGO NONO

**(Órgãos da associação)**

São órgãos da associação:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

**(Duração e exercício do mandato)**

Um) Os membros dos órgãos da associação são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros associados ou não, salvo disposição legal expressa em sentido contrário e, devem ser compostos por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da associação é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos da associação permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os membros não podem ser eleitos para exercer mais de um cargo, de entre os diferentes órgãos da associação, e nem mais de um cargo em cada órgão.

Cinco) Os membros dos órgãos da associação que forem pessoas colectivas indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após a designação para o exercício do cargo.

Seis) Os cargos dos órgãos da associação são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

Sete) As disposições do presente artigo não prejudicam o estabelecido no número um do artigo dezanove e do que vier ser deliberado na Assembleia Geral, caso surja necessidade de remunerar alguns membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é composta por todos os membros e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como, em conjunto com o secretário, auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger os titulares dos órgãos sociais;
*b)* Aprovar ou ratificar a admissão de novos membros;
*c)* Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
*d)* Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
*e)* Destituir os titulares dos órgãos sociais;
*f)* Alterar os estatutos;
*g)* Fixar e alterar, sobre proposta do órgão da administração, o montante da jóia de admissão e das quotas;
*h)* Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
*i)* Decidir sobre a exclusão de membros;
*j)* Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários; e
*k)* Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *a*), *c*) e *d*), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta protocolada, a qual indicará a data, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo deliberar 8 (oito) dias depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros, podendo na Convocatória ser logo fixada uma segunda data da reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos membros, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Os membros podem-se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, desde que esta tenha sido designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que cada representante poderá representar apenas um membro.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por conferência telefónica ou por videoconferência.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Oito) Os membros podem reunir-se em Assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os membros estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos, enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e, à dissolução da associação, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto por um número impar de membros, no mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais um será presidente e os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, duas vezes por ano, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

*a)* Propor à Assembleia Geral a política Geral da associação e executar o que por aquele órgão for aprovado;
*b)* Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
*c)* Suspender membros;
*d)* Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, bem como a organização interna, criando secções ou grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
*e)* Elaborar e aprovar regulamentos internos;
*f)* Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da associação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;
*g)* Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
*h)* Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
*i)* Propor à Assembleia Geral a substituição dos titulares dos órgãos associativos;

*j)* Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos membros, bem como formular a respectiva conclusão;

*k)* Designar o Secretário Executivo, nos termos do artigo décimo nono dos presentes estatutos e admitir o restante pessoal;

*l)* Representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente; e

*m)* Exercer as demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Secretário Executivo)**

Um) O Conselho de Direcção poderá, se assim entender, nomear um Secretário Executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, recebendo para efeito uma remuneração, a ser fixada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O Secretário Executivo, não sendo membro da associação, pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se:

*a)* Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção;

*b)* Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Direcção ou atribuídos pela Assembleia Geral; e

*c)* Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas, considerando que um dos membros deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

*a)* Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, à Assembleia Geral;

*b)* Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

*c)* Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente e se for convocado;

*d)* Emitir parecer às consultas do Conselho de Direcção;

*e)* Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis à associação; e

*f)* Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir e registar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Além do património referido no artigo anterior, constituem fundos da associação:

*a)* As jóias provenientes do processo de admissão de novos membros;

*b)* As quotas anuais e outras contribuições dos membros;

*c)* As receitas de quaisquer iniciativas da associação;

*d)* Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que à associação advierem, a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

*e)* Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação; e

*f)* Todos os rendimentos eventuais ou regulares provenientes do investimento dos seus bens próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Administração financeira)**

Um) A associação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

*a)* Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

*b)* Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro de valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos; e

*c)* Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Exercício anual)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes à associação deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação, decidirá sobre os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Casos omissos - direito subsidiário)**

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei das Associações, aprovada pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação no Boletim da República de Moçambique.

## Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Integrado em Moçambique - ADIM

CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

**Denominação jurídica**

Um) A ADIM, que quer dizer, Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Integrado em Moçambique, adiante designada por ADIM.

Dois) A ADIM é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, de carácter associativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

**Âmbito, sede, duração**

Um) A ADIM, é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A ADIM, tem a sua sede na cidade de Chimoio, localidade Urbana n.º 2, bairro Vila Nova.

Três) A ADIM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A ADIM, tem como objectivo geral, a promoção do empoderamento do capital humano dos associados, beneficiários e desenvolvimento comunitário inclusivo e integrado em Moçambique, dentro dos padrões dos direitos humanos.

Dois) Em especial, a ADIM, tem como objectivos:

*a)* Desenvolver acções de promoção da educação básica geral, técnico profissional, alfabetização e educação de adultos das pessoas com baixa renda;

*b)* Ajuda humanitária para pessoas afectadas por calamidades (emergências humanitárias);

*c)* Promover acções de melhoria de saúde pública e nutrição;

*d)* Realizar acções de advocacia junto do governo e parceiros em prol do bem-estar das comunidades rurais e peri-urbanas especialmente para raparigas, mulheres, crianças, adolescentes e jovens;

*e)* Promover acções de adaptação as mudanças climáticas e resiliência comunitaria;

*f)* Promover sinergias nacionais e internacionais no combate a todas formas de violência contra, crianças, adolescentes e jovens, particularmente raparigas e mulheres.

CAPÍTULO II

### Dos membros, direito e deveres

ARTIGO QUATRO

**Requisitos para admissão**

Um) Podem ser membros da ADIM, todas as pessoas colectivas e singulares engajadas e/ou comprometidos pelo desenvolvimento humano integral.

Dois) A admissão de novos associados é da competência do Conselho Directivo que submete à ratificação da Assembleia Geral.

Três) A deliberação de admissão fixa a contribuição devida de jóias e quotas.

ARTIGO CINCO

**Categoria dos membros**

Os associados da ADIM, podem ser:

*a)* Membros fundadores - São todas as pessoas que subscreveram o pedido da constituição da ADIM, bem como todos aqueles que contribuíram para sua constituição;

*b)* Membros beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas, que declarem aceitar os estatutos e o programa da associação e que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ADIM, visando a concretização dos seus objectivos;

*c)* Membros honorários - As pessoas colectivas ou singulares, as instituições e organismos que, pela sua acção e dedicação à causa de desenvolvimento humano integrado e inclusivo, tenham contribuído de forma notável para a consolidação e realização dos objectivos da ADIM ou a ela tenham prestado serviços relevantes.

ARTIGO SEIS

**Perda da qualidade de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros:

*a)* Os que, livremente, decidirem desvincular-se da ADIM;

*b)* Os que deixarem de reunir os requisitos previstos nos presentes estatutos;

*c)* Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;

*d)* Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da ADIM ou que possam afectar o bom nome desta;

*e)* Os que recusem desempenhar qualquer cargo na ADIM, salvo por motivo justificado e aceite pelo Conselho Directivo;

*f)* Os que não pagarem no prazo de 90 dias, após a notificação, as quotas em dívida há mais de 1 ano.

Dois) A perda da qualidade de associado é decidida, pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo e não dá direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a ADIM, ou outros, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número um deve ser comunicada à direcção da ADIM, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda da qualidade de sócio é precedida de um processo com audição do associado.

ARTIGO SETE

**Direitos dos membros**

Um) Constituem direitos dos membros, em geral:

*a)* Participar nos trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

*b)* Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;

*c)* Solicitar a intervenção da ADIM nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados;

*d)* Receber toda a informação sobre a vida e a actividade da ADIM;

*e)* Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos.

Dois) Constituem direitos dos associados efectivos, em especial:

*a)* Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
*b)* Requerer a convocação da Assembleia Geral;
*c)* Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO OITO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros, em geral:

*a)* Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela ADIM;
*b)* Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
*c)* Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
*d)* Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
*e)* Participar nas actividades promovidas pela ADIM, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
*f)* Divulgar e cumprir os estatutos da ADIM;
*g)* Não prestar, em princípio, serviços remunerados à ADIM;
*h)* Cumprir com todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competência

ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

São órgãos socais da ADIM, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

**Eleição dos titulares dos órgãos sociais e mandatos**

Um) Os membros efectivos dos órgãos associativos e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por um período de cinco anos, sendo permitida uma reeleição.

Dois) A eleição dos membros para cada órgão é organizada numa base nominal.

Três) Os membros eleitos para os exercícios de cargos associativos comunicam à ADIM no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Quatro) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão sociais, antes do fim do período por que tiver sido eleitos será designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria dos membros efectivos ou do seu representante legal do próprio órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**Natureza e composição**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADIM e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da ADIM e, em especial:

*a)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
*b)* Apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
*c)* Aprovar e modificar o regulamento interno;
*d)* Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
*e)* Fixar o valor da joia de admissão e das quotas;
*f)* Atribuir a qualidade de associado honorário;
*g)* Destituir os membros dos órgãos associativos;
*h)* Deliberar sobre a dissolução da ADIM;
*i)* Deliberar sobre todas as matérias de interesse para ADIM que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO TREZE

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substitui-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO CATORZE

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia geral reúne sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do Conselho Directivo ou Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus associados efectivos.

Três) A Assembleia Geral reúne na sede da ADIM, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos associados.

ARTIGO QUINZE

**Convocatórias da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, pelo menos metade dos associados e, em segunda convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os membros far-se-ão representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião.

ARTIGO DEZASSEIS

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos um terço do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcação para a reunião.

Três) Requerem uma maioria absoluta dos votos dos associados efectivos, presentes ou representados a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

**Natureza e composição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da ADIM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, num

máximo de cinco, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, presidente honorário que são eleitos pelo colectivo do órgão.

ARTIGO DEZOITO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da ADIM e, em especial:

*a)* Coordenar e dirigir a actividade do Conselho;

*b)* Convocar e presidir as respectivas reuniões, que podem ser alargadas a outros órgãos sociais, nomeadamente, Mesa de Assembleia e Conselho Fiscal;

*c)* Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

*d)* Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

*e)* Criar, organizar e superintender os serviços da ADIM;

*f)* Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de sócios;

*g)* Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;

*h)* Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das joias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;

*i)* Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da ADIM quando necessário;

*j)* Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social;

*k)* Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, assessorar o presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;

*l)* As tarefas dos vogais são atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

**Presidente Honorário do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao Conselho de Direcção, nomear o Presidente Honorário do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente Honorário é uma figura escolhida por consenso entre os membros do Conselho de Direcção.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é uma personalidade escolhida pelo seu reconhecido mérito durante o exercício de suas funções de Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

**Reuniões do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reune-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de votos tendo o presidente voto de qualidade em todas as situações de empate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

**Natureza e composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da ADIM, e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da ADIM bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

*a)* Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da ADIM examinando as suas contas sem pré-aviso (funciona como auditor interno);

*b)* Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

*c)* Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho Directivo à Assembleia Geral;

*d)* Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;

*e)* Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**Reunião do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Directivo uma vez convocados.

CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**Património**

O património da ADIM é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO VINTE E CINCO

**Receitas**

Um) Constituem receitas da ADIM:

*a)* O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;

*b)* Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;

*c)* Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Para assegurar a sua sustentabilidade, a ADIM pode comparticipar como sócio em Fundações e sociedades comerciais com fins lucrativos, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os fundos devem ser depositados num banco comercial em Moçambique.

Quatro) Os montantes das contribuições serão fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

ARTIGO VINTE E SEIS

**Quotas**

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas trimestralmente durante os primeiros sete dias de cada trimestre.

ARTIGO VINTE E SETE

**Despesas**

Um) Constituem despesas da ADIM, todos os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da empowerment são classificados em três categorias:

*a)* Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;

*b)* Despesas fixas de funcionamento;

*c)* Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da ADIM, só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VINTE E OITO

**Símbolos**

Um) São símbolos da associação:

O emblema.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos é aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

**Dissolução**

Um) A dissolução da ADIM, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decide sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO TRINTA

**Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

## Associação Moçambicana de Gestores para Concessão de Crédito (AMOCRED)

CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

ARTIGO UM

**(Denominação, natureza jurídica)**

Um) A Associação Moçambicana de Gestores para Concessão de Crédito, doravante AMOCRED.

Dois) A AMOCRED é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A AMOCRED é de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo Avenida Kamen Krumah, 1532, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar delegações (ou outras formas de representação) em qualquer local do território nacional.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TRÊS

**(Princípios fundamentais)**

À associação presidem entre outros os seguintes princípios que são explicados no regulamento: democraticidade, independência, imparcialidade e autonomia.

ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

A AMOCRED prossegue os seguintes objectivos:

*a)* Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os membros, bem como com outras organizações nacionais e internacionais em matéria de microcrédito / micro-finanças;

*b)* Representar e defender os interesses dos seus membros;

*c)* Promover a prática de todos os actos que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social das actividades dos seus membros, consubstanciando no desenvolvimento mais amplo e estável da actividade de microfinanças no país;

*d)* Participar activamente no processo de bancarização da economia, bem como no respectivo processo de educação financeira dos moçambicanos;

*e)* Prestar assistência técnica, científica e social aos seus membros na sua área de objecto; e

*f)* Promover e realizar estudos, pesquisa científica e difundir notícias relativas ao mercado financeiro, cooperando com todas as entidades públicas e privada visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas ao sector de micro finanças.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direito e deveres**

ARTIGO CINCO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da AMOCRED todas as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos desde que por si só ou por intermédio de seus representantes legais, submetam a respectiva candidatura e paguem a sua jóia e quota.

Dois) O processo de admissão dos membros é fixado no regulamento.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

Um) A AMOCRED apresenta as seguintes categorias de membros:

*a)* Fundadores – são todas pessoas singulares e colectivas que tenham participado no acto constitutivo da AMOCRED e estes estão isentos do pagamento da jóia de adesão;

*b)* Efectivos – são todos aqueles que, identificando-se com os objectivos da AMOCRED colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;

*c)* Observadores – Quaisquer pessoas singulares ou colectivas estabelecidas no território nacional onde promovem, exercem ou pretendem exercer a actividade de mocrofinanças.

*d)* Honorários – são entidades ou personalidades a quem a AMOCRED decida atribuir a tal distinção, que pela sua acção e motivação, tenham atribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progressão da AMOCRED.

Dois) Os membros observadores e honorários estão isentos do pagamento da jóia de adesão.

ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

*a)* Eleger e ser eleitos para todos os órgãos electivos da associação, em igualdade de circunstância;

*b)* Participar nas actividades da associação, bem como ser esclarecidos objectivamente sobre os actos dos órgãos da associação;

*c)* Convocar a Assembleia Geral, sempre que os órgãos competentes o não façam nos casos em que devam fazê-lo;

*d)* Apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da Associação, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos; e

*e)* Utilizar os serviços e meios próprios da Associação, no respeito pela sua organização e pela integridade física do seu património.

ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

*a)* Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da associação;

*b)* Desempenhar, com zelo, os cargos para que forem eleitos;
*c)* Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
*d)* Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho de Direcção;
*e)* Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela AMOCRED;
*f)* Garantir sigilo e confidencialidade profissional em todos assuntos relevantes da AMOCRED;
*g)* Contribuir activamente para a realização dos objectivos da AMOCRED;
*h)* Participar nas reuniões para que for convocado; e
*i)* Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção; e
*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

**(Duração do mandato)**

Os membros dos órgãos sociais da AMOCRED são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito, para um mandato de cinco (2) anos, renováveis sempre que a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.

ARTIGO ONZE

**(Incompatibilidade)**

Os membros que exerçam funções governativas ou de nomeação politica não podem ser titulares dos órgãos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

**(Natureza jurídica e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMOCRED, constituído pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da Organização.

Dois) O processo de convocação da Assembleia Geral cabe à mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros da associação, em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao plenário da Assembleia Geral:

*a)* Deliberar sobre os assuntos respeitantes à associação;
*b)* Alterar e reformar os estatutos;
*c)* Aprovar e alterar o seu regimento;
*d)* Definir as grandes linhas de actuação da associação;
*e)* Aprovar o relatório e contas de gerência;
*f)* Eleger os membros dos órgãos da associação;
*g)* Admitir e ou retirar a qualidade de membro, quando tal seja justificável por proposta do conselho de direcção;
*h)* Dissolver os demais órgãos da associação e destituir os seus titulares, por maioria qualificada de dois terços, em reunião expressamente convocada para o efeito;
*i)* Dissolver a mesa da Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços, e eleger outra para a substituir, por maioria simples;
*j)* Nomear uma comissão provisória de gestão da associação, no caso de destituição ou demissão da direcção da associação; e
*j)* Nomear membros observadores e honorários.

Dois) Compete em especial à Mesa de Assembleia Geral:

*a)* Tornar públicas as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
*b)* Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
*c)* Publicitar e fazer cumprir as decisões dos plenários da Assembleia Geral; e
*d)* Dar posse aos sócios eleitos de todos os órgãos da associação, como seu último acto de mandato.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

**(Natureza jurídica e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, constituída por três (3) elementos eleitos em lista maioritária.

ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos membros associados ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* Propor e executar o plano de actividades e o orçamento da AMOCRED;
*b)* Apresentar relatório e contas de gerência;
*c)* Aprovar o seu regimento;
*d)* Exercer o poder disciplinar;
*e)* Propor à assembleia geral a admissão de novos membros;
*f)* Apresentar propostas à assembleia geral;
*g)* Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
*h)* Representar a associação;
*i)* Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar;
*j)* Convocar a Assembleia Geral:
*k)* Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respectivas regalias e descontos materiais;
*l)* Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos membros, sócios e colaboradores;
*m)* Destituir por maioria qualificada de dois terços e eleger, por maioria simples, o presidente da direcção escolhido entre os seus elementos; e
*n)* Demitir da direcção qualquer dos seus elementos por maioria qualificada de dois terços.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

**(Natureza jurídica e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez por semestre, sob convocação do respectivo presidente, e só pode deliberar validamente com a presença de metade de seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de seus titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal da AMOCRED, o seguinte:

*a)* Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;

*b)* Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;

*c)* Controlar a utilização e conservação do património da AMOCRED;

*d)* Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção, sobre o exercício e contas de sua gerência, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

*e)* Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;

*f)* Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos sociais da AMOCRED; sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira da AMOCRED;

*g)* Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas atividades; e

*h)* Analisar e decidir sobre os recursos dos contenciosos eleitorais em primeira instância.

CAPÍTULO IV

**Dos patrimónios e fundos**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Património)**

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação e/ou oferecidos pelos doadores.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Fundos)**

São fundos da associação:

*a)* Jóia e as quotas dos seus membros;

*b)* Rendimentos das actividades de promoção dos objectivos da associação;

*c)* As doações;

*d)* Os subsídios e legados;

*e)* As indemnizações arbitradas a favor da associação;

*f)* Outros financiamentos.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

Um) As omissões aos presentes estatutos são reguladas e resolvidas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique e ou por deliberação da Assembleia Geral, quando aplicável.

Dois) O regulamento é criado à posterior o reconhecimento jurídico da AMOCRED.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A AMOCRED dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que deve obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

## Associação Centro Desportivo e Recreativo de Moatize - CDRM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e dois à folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em direito, conservador e notário superior, notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Romualdo José Romão Brito, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001711039S, de dezassete de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Alberto Jorge Carvalho Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100075010A, de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Amadessen Veterano, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100219531P, de dois de Setembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Aurélio Marcelino Soares Capito, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chithatha, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005155491Q, de oito de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Carlos Sebastião Manuel Malengua, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100991112, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Eusébio Emílio Razão, casado, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846240N, de sete de Junho de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Joana José Faustino da Silva, casada, natural de Alto Maé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001253358B, de treze de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, José Ornança Changa, casado, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000725926M, de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Moisés Armando Sulvai, solteiro, maior, natural de Ile, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105044283B, de doze de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Wilson Fernandes Beny, casado, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100265381S, de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, e Rui Baltazar Neto Gouveia Dias, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chipanga, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102248450I,

de oito de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número vinte e nove barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e um, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Associação Centro Desportivo e Recreativo de Moatize, fundada em catorze de Maio de mil novecentos e sessenta e seis, adiante designada por Centro Desportivo e Recreativo de Moatize, com a sigla CDRM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem interesse lucrativo, com fins desportivos, culturais e recreativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) O CDRM tem a sua sede na cidade de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação ao nível da província, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O CDRM é um clube desportivo eclético, tendo como primordial finalidade a prática de diversas modalidades desportivas em diversas categorias e escalões.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

O CDRM tem por objectivos proporcionar aos associados e suas famílias:

*a)* Facultar a prática dos desportos no geral, tais como: atletismo, ginástica, voleibol, basquetebol, futebol, ténis de mesa, natação, futsal e outras actividades desportivas;

*b)* Organizar biblioteca, sala de leitura, salas de jogos, salão de festas, salas de estudo, conferências, festas, bailes, récitas e curso de artes domésticas;

*c)* Desenvolver o desporto, descoberta e formação de praticantes desportivos;

*d)* Exercer quaisquer outras actividades ligadas ao desporto, cultura, beneficência e recreação.

CAPÍTULO II

**Da classificação, admissão e deveres dos associados**

ARTIGO QUARTO

**(Definição)**

Serão admitidos como associados os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, desde que reúnam os requisitos fixados nos presentes estatutos e na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

**(Classificação dos associados)**

Um) Haverá seis categorias de associados, nomeadamente, contribuintes, atletas, auxiliares, beneméritos, honorários e correspondentes:

*a)* São contribuintes, os indivíduos que paguem a quota mensal fixada em Assembleia Geral;

*b)* São atletas, os indivíduos que representem o CDRM nas modalidades desportivas que no mesmo se pratiquem e que se encontrem inscritos nos organismos oficiais;

*c)* São auxiliares, os menores de 18 anos, devidamente autorizados pelos pais ou tutores que paguem uma quota mensal de valor igual a 50% da estipulada para os associados contribuintes;

*d)* São beneméritos, todos aqueles que prestarem gratuitamente serviços de elevado e reconhecido mérito ao CDRM e sejam aprovados pela Assembleia Geral como tal;

*e)* São honorários, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao CDRM, ou cujo esforço em prol da educação física, cultura, ou do desporto que justifiquem essa máxima distinção;

*f)* São correspondentes, os indivíduos que residam ou passem a residir a mais de 50 km da sede do Centro, desde que tal solicitem, sendo a sua quota igual a dos associados contribuintes.

ARTIGO SEXTO

**(Admissão e nomeação dos associados)**

Um) Poderão ser associados do CDRM todos os indivíduos, sem distinção de raça ou credo, de ambos os sexos e de reconhecida idoneidade moral que, por si ou seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

Dois) A admissão de associados contribuintes, auxiliares e atletas é da competência da Direcção Executiva, mediante proposta de qualquer associado contribuinte no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

*a)* Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;

*b)* Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social, com as necessárias exclusões previstas nestes estatutos;

*c)* Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, devendo o requerimento ser assinado, pelo menos, por dez associados contribuintes no plano gozo dos seus direitos e ter a indicação do motivo para que a convocação é pedida, não podendo, porém, a Assembleia ocupar-se dele sem que estejam presentes no mínimo dois terços dos signatários da convocação;

*d)* Apresentar à Direcção Executiva, reclamações, verbalmente ou por escrito, tudo o que julgar útil, lesivos dos seus direitos e para o bem do CDRM;

*e)* Entrar gratuitamente em todos os recintos de festas ou jogos desportivos que o CDRM organizar na sua sede ou em campos vedados, reservando-se porém, a Direcção Executiva o direito de cobrar nas festas as entradas que julgar convenientes aos interesses do CDRM;

*f)* Examinar os livros e contas de gestão, mediante uma solicitação prévia a Direcção Executiva;

*g)* Ser dispensado do pagamento das quotas quando assim o requeira, por impossibilidade de pagamento das mesmas;

*h)* Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção Executiva do Centro.

ARTIGO OITO

**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

*a)* Pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considera vencido no começo do mês imediato ao da admissão do associado;

*b)* Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;

*c)* Exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem nomeados, não os podendo recusar quando pela primeira vez;

*d)* Acatar e cumprir as prescrições destes estatutos, assim como as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção;

*e)* Apresentar-se e conduzir-se no CDRM ou fora dele, quando em sua legítima representação, com toda a decência e urbanidade, abstendo-se de dissensões que possam perturbar a ordem e harmonia que cumpre manter entre os associados e suas famílias;

*f)* Contribuir por todos meios legalmente admissíveis, para o engrandecimento, bom nome e prestígio do CDRM;

*g)* Promover a admissão de novos associados.

CAPÍTULO III

**Dos prémios e penalidades**

ARTIGO NONO

**(Prémios)**

Um) Aos associados com vinte anos de efectividade ou que, na prática de quaisquer modalidades, actividades do CDRM e no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação se distinguirem de forma meritória e ainda aos indivíduos que contribuam para o engrandecimento do CDRM em especial ou em qualquer das suas actividades poderão ser atribuídos as seguintes distinções e prémios:

*a)* Louvor;
*b)* Diploma;
*c)* Medalha de mérito e dedicação (prata);
*d)* Distintivo de prata;
*e)* Distintivo de ouro.

Dois) As modalidades de entregas das distinções são reguladas pelo Regulamento Interno do CDRM aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Penas)**

Um) Os que infringirem as disposições destes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, que não acatarem as determinações dos corpos gerentes, que se portarem incorrectamente em actos relacionados com a vida do CDRM ou proferirem expressões ou praticarem actos lesivos das normas da boa educação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

*a)* Repreensão;
*b)* Suspensão;
*c)* Demissão com multa a ser definido pela Assembleia Geral.

Dois) É da competência da Direcção Executiva, aprovar o regulamento específico sobre processos disciplinares.

Três) Das penalidades aplicadas haverá recurso para a Assembleia Geral, ouvido os conselhos Fiscal e Jurisdicional, no prazo de oito dias após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão e perda da qualidade de associado)**

Um) Perde todos os direitos de associado:

*a)* O que se demita ou for demitido;
*b)* O que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a 6 meses, ficarão suspensos dos seus direitos e, se o não pagamento se prolongar por mais de 12 meses, perdem a qualidade de associado;
*c)* O que for judicialmente condenado a pena maior ou na perda dos direitos políticos.

Dois) A suspensão de associado por falta de pagamento de quotas é da competência da Assembleia Geral, ouvida a Direcção Executiva e com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Identificação de associado)**

Um) A todo o associado será emitido um cartão de identidade pessoal e intransmissível, que deverá devolver à secretária do clube, se for demitido.

Dois) Aos associados honorários será emitido um diploma mencionando a sua qualidade.

CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

São órgãos sociais do CDRM:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Direcção Executiva
*c)* Conselho Fiscal;
*d)* Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato e eleições dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos órgãos sociais do CDRM é de quatro anos.

Dois) Os procedimentos para as eleições dos órgãos sociais, serão estabelecidos em regulamento eleitoral específico.

Três) Para efeitos do número anterior, para cada acto eleitoral será criada uma comissão de eleições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados contribuintes no pleno gozo dos seus direitos associativos e constitui o órgão máximo do CDRM e as suas deliberações serão de carácter obrigatório para todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

*a)* Quando o seu presidente o julgar necessário aos interesses do CDRM;
*b)* Quando a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal o requererem;
*c)* Quando dez ou mais sócios dos que dela podem fazer parte, o requeiram nos termos do artigo sétimo, alínea *c*).

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente reunida se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presente pelo menos metade dos associados. No caso de Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta do quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Formas de convocação)**

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência miníma de quinze dias por meio de aviso postal, email, whatsapp e mensagem telefónica, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designamente:

*a)* Alteração dos estatutos;
*b)* Destituição dos membros dos órgãos do CDRM;
*c)* Dissolução do CDRM.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger o presidente, vice-presidente, um secretário, Direcção Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional;
*b)* Definir o programa e as linhas gerais de actuação do CDRM;
*c)* Apreciar e votar os relatórios anuais, de actividades, de contas da Direcção Executiva e o relatório do Conselho Fiscal;

*d)* Aprovar e alterar os estatutos do CDRM;
*e)* Aplicar a pena de demissão aos associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo, n.º 2 destes estatutos;
*f)* Destituir membros dos órgãos sociais;
*g)* Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
*h)* Aprovar o regulamento interno do CDRM;
*i)* Aprovar os planos económicos e financeiros do CDRM e controlar a sua execução;
*j)* Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CDRM e que conste da respectiva agenda;
*k)* Deliberar sobre as questões relacionadas com a eleição, organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução do CDRM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Em caso de ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Três) Sendo a ausência do vice-presidente ou do secretário, estes poderão ser substituídos de entre os sócios presentes na assembleia, com idoneidade e competência reconhecida, para dirigir os trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Presidente da Assembleia Geral)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

*a)* Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
*b)* Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
*c)* Investir os sócios nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
*d)* Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao vice-presidente:

*a)* Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
*b)* Dirigir eficazmente a área respectiva, para a qual elaborará ou melhorará o respectivo regulamento de funcionamento;
*c)* Superintender a actividade dos secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do secretário)**

São competências do secretário:

*a)* Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
*b)* Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
*c)* Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Direcção Executiva)**

Um) É um órgão de gerência administrativa e financeira do CDRM, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, um director para a área desportiva, um director para área de marketing e actividades recreativas e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser indicados mais directores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete a Direcção Executiva:

*a)* Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
*b)* Zelar pelos interesses do CDRM e superintender em todos os serviços, organizando e dirigindo a secretaria e os serviços técnicos da maneira mais eficiente e económica e promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do CDRM;
*c)* Admitir e demitir os empregados e fixar-lhes os vencimentos ou salários;
*d)* Assinar, em nome do CDRM todos os actos e contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, legalmente, necessitarem da sua autorização;
*e)* Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do CDRM, afixando-os na sede para conhecimento dos associados;
*f)* Não admitir à prática do desporto os indivíduos que não possuírem a necessária aptidão física, comprovada por exame médico, cujo resultado o médico registará nas fichas dos candidatos;
*g)* Representar o CDRM em todos actos públicos e perante todos as instâncias do Governo, municípios ou outras quaisquer entidades;
*h)* Propor a nomeação de associados beneméritos e honorários;
*i)* Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue, necessário;
*j)* Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o relatório descritivo e financeiro da sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
*k)* Submeter ao Conselho Fiscal balancetes financeiros e relatórios para devido parecer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Presidente da Direcção Executiva)**

Compete ao presidente:

*a)* Convocar e presidir às sessões da Direcção;
*b)* Assinar diplomas e correspondências;
*c)* Assinar recibos e ordens de pagamento, em conjunto com o tesoureiro;
*d)* Representar o CDRM nos actos públicos e junto de repartições, tribunais e municípios, e bem assim nos contratos e acordos devidamente autorizados pela Assembleia Geral, devendo a autorização constar dos mesmos contratos e acordos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Vice-Presidente da Direcção Executiva)**

Compete ao vice-presidente:

*a)* Substituir o presidente em caso de impedimentos;
*b)* Colaborar nas actividades directivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências dos secretários da Direcção Executiva)**

Compete aos secretários:

*a)* Redigir a correspondência, escriturar os livros que forem necessários e processar e assinar os diplomas;
*b)* Assinar recibos e ordens de pagamento, em conjunto com o tesoureiro, nos impedimentos do presidente e vice-presidente;
*c)* Cumprir as determinações do presidente, prestando o serviço compatível com o seu cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro da Direcção Executiva)**

Compete ao tesoureiro:

*a)* Assinar os diplomas;

*b)* Assinar recibos e ordens de pagamento em conjunto com o presidente ou seu substituto;
*c)* Apresentar balancete das despesas feitas.
*d)* Prestar sempre que lhe sejam exigidos pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos seus membros, todos os esclarecimentos sobre as contas e escrituração da Direcção;
*e)* Arquivar convenientemente todos os documentos de caixa, logo que sejam revistos e sancionados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências dos directores e os vogais da Direcção Executiva)**

Os directores e os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração do Centro, de harmonia com a distribuição determinada pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Demissão da Direcção Executiva)**

A Mesa pode propor a Assembleia Geral, a demissão da Direcção Executiva, podendo no período de dois meses ser assumida por uma Comissão ad hoc enquanto se cria condições para eleição de uma nova Direcção Executiva pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um orgão de verificação e de fiscalização das contas e actividades e procedimentos da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Examinar as contas do Centro quando julgue conveniente;
*b)* Dar seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção Executiva;
*c)* Vigiar o cumprimento dos estatutos;
*d)* Comparecer às reuniões da Direcção sempre que lhe for solicitado ou achar conveniente;
*e)* Examinar actividade económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
*f)* Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção do CDRM e se não há esbanjamento ou desvios de fundos;
*g)* Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores no CDRM e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
*h)* Analisar as queixas dos associados do CDRM, relativamente as decisões e actuações da Direcção Executiva;
*i)* Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho Jurisdicional)**

Um) O Conselho Jurisdicional é um órgão ao qual compete interpretar os estatutos e apreciar todas as matérias de ordem legal, disciplinar ou regulamentar que lhes forem submetidas, elaborando os necessários pareceres por escrito.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente do Conselho Jurisdicional tem de apresentar formação superior em Direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho Jurisdicional)**

Ao Conselho Jurisdicional compete:

*a)* Reunir sempre que o presidente o julgar necessário;
*b)* Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, as reuniões da Direcção Executiva sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
*c)* Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
*d)* Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela direcção;
*e)* Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CDRM e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CDRM;
*f)* Elaborar até trinta de Novembro de quarto em quatro anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

CAPÍTULO V

Do património, das disposições gerais, alteração dos estatutos e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

O património do CDRM é constituído por todos os bens constantes do seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) Dentro das instalações do CDRM não são permitidas quaisquer discussões de carácter político, religioso e social.

Dois) Serão elaborados regulamentos para esclarecimento de matérias específicas não detalhadas nestes estatutos, sob proposta da Direcção Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

O CDRM extinguir-se-á, por motivo de dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e segundo resolução tomada por um mínimo de dois terços dos associados contribuintes existentes em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou em segunda convocação, com a presença do mínimo de um terço dos associados contribuintes.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Associação Agro – Pecuária Boa Vontade Chongoene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro – Pecuária Boa Vontade Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene - sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras Associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Boa Vontade Chongoene:

*1.* Salma Samuel Muhanzule;

*2.* Rosa Amosse Manave;

*3.* Rute Albino Mate;

*4.* Leia Francisco Muchate;

*5.* Inácia Magauche Macie;

*6.* Odete Henrique Nhatave;

*7.* Francisco Uachisso Cumbe;

*8.* Linda Abner Molane Machava;

*9.* Angelina António Matsinhe;

*10.* Olívia Alberto Dimande.

Três) Representantes da associação:

*a)* Presidente;

*b)* Vice-presidente;

*c)* Secretária/o.

## Associação Agro – Pecuária Bom Pastor Chongoene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro – Pecuária Bom Pastor Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene - sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

**Artigo cinco**

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Boa Vontade Chongoene:

*1.* Salma Samuel Muhanzule;
*2.* Rosa Amosse Manave;
*3.* Rute Albino Mate;
*4.* Leia Francisco Muchate;
*5.* Inácia Magauche Macie;
*6.* Odete Henrique Nhatave;
*7.* Francisco Uachisso Cumbe;
*8.* Linda Abner Molane Machava;
*9.* Angelina António Matsinhe;
*10.* Olívia Alberto Dimande.

Três) Representantes da associação:

*a)* Presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Secretária/o.

## Associação Agro – Pecuária Djombo Chongoene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro – Pecuária Djombo Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene - sede, localidade de Nhamavila, povoado de Nhantsembene.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Djombo Chongoene:

*1.* Amélia Eugênio Mutemba;
*2.* Maria Domingos Nhacale;
*3.* António Muguduane Mutemba;
*4.* Luneta Mário Cau;
*5.* Hirondina Gabriela Bernardino Madala;
*6.* Isaura Armando Langa;
*7.* Agnélica Gabriel Uamusse;
*8.* Maria Esperança André Mendes;
*9.* Filomena Rosana Zefanias Combane;
*10.* Raúl Zefanias Combane.

Três) Representantes da associação:

*a)* Presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Secretária/o.

## Associação Agro-Pecuária Kensane Chongoene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro – Pecuária Kensane Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene - sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Kensane Chongoene:

*1.* Regina Chihanhane Matavele;
*2.* Marta Tichanisso Mucavele;
*3.* Nilsa Custódio Banze;
*4.* Vrgínia Alberto Guambe;
*5.* José Sebastião Chivite;
*6.* Angélica Carlos Macuacua;
*7.* Mérula Gonsalves Mondlane Machuza;
*8.* Deolinda José Majope;
*9.* Júlia Américo Ngovene Dimande;
*10.* Hélio Constantino Cuna.

Três) Representantes da associação:

*a)* Presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Secretária/o.

## Associação Agro – Pecuária Lhuvukane Chongoene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene - sede, localidade de Chongoene-sede.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Agro – Pecuária Tsakane Chongoene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Tsakane Chongoene.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene - sede, localidade de Chongoene-sede.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Tsakane Chongoene:

1. Nilvia Joice Armando Zindo;
2. Beatriz De Jesus David Cossa;
3. Higino Baptista Constantino Cuna;
4. Lina Da Graça Eurico Mazuze;
5. Margarida Fabião Mutemba;
6. Carlos Alberto Boa;
7. Luciana Luciano Joaquim Santos;
8. Fátima Solomone Govene;
9. António Tomás Maxlhaieie;
10. Zaida Pedro Ngovene.

Três) Representantes da associação:

*a)* Presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Secretária/o.

## Associação Futuro da Liderança

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A Associação Futuro da Liderança, é constituída por residentes do povoado de Combomune.

Dois) A Associação Futuro da Liderança, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

**Sede e duração**

Um) A Associação Futuro da Liderança, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Mabalane, posto administrativo de Combomune., na localidade Combomune - Estação, 1.º Bairro.

Dois) A Associação Futuro da Liderança, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

São objectivos da associação:

*a)* Fazer da Associação Futuro da Liderança, uma associação Nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
*e)* Abri campos de produção de culturas diversas para o incremento da renda familiar dos associados.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e Dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Kuvumbana

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A Associação Kuvumbana, é constituída por residentes do povoado de Combomune.

Dois) A Associação Kuvumbana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

**Sede e duração**

Um) A Associação Kuvumbana, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Mabalane, posto administrativo de Combomune., na localidade Combomune - Estação, 1.º Bairro.

Dois) A Associação Futuro da Liderança, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

São objectivos da associação:

*a)* Fazer da Associação Kuvumbana, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
*e)* Abri campos de produção de culturas diversas para o incremento da renda familiar dos associados.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e Dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Ahitsumeni

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ahitsumeni.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Chidenguele, povoado de Matimbine.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras Associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores da Associação Ahitsumeni:

*1.* Antónia Jermias Banze;
*2.* Francisco Zenisse Manuel Manga;
*3.* Maria Rafel Manguele Langa;
*4.* Aulino Feliciano Nhantumbo;
*5.* Orpa Arlindo Massango;
*6.* Dércia Manuel Langa;
*7.* Naftal Arlindo Massango;
*8.* Elsa Artur Muchate Nhantumbo;
*9.* Nádia Armando Mazive;
*10.* Arcídio Daniel Massango.

Três) Representantes da associação:

*a)* Presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Secretária/o.

## Associação Lhaissa Ntsonguane

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Lhaissa Ntsonguane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai - sede, localidade de Mapai - Rio, comunidade de Ndombe.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Pfunecane

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Pfunecane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai - sede, localidade de Mapai – Rio, comunidade de Ndombe.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Lhuvucane Régua

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Lhuvucane Régua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai - sede, localidade de 16 de Junho, comunidade de Régua.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Khensane Régua

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Khensane Régua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai - sede, localidade de 16 de Junho, comunidade de Régua.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras Associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Lhuvucane Vatsonguane

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Lhuvucane Vatsonguane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai - sede, localidade de Mapai – Rio, comunidade de Ndombe.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras Associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Khupucane Maphuvule

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Khupucane Maphuvule.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, posto Administrativo de Mapai - sede, Localidade de Mapai – Rio, Comunidade de Maphuvule

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Intuanano de Mafassane

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Intuanano de Mafassane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, Posto Administrativo de Inharrime- sede, localidade de Dongane.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras Associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Zamane Mbiene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Zamane Mbiene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, Posto Administrativo de Inharrime-sede, Localidade de Nhanombe.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
*c)* Fusão com outras Associações;
*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

*1.* Helena Sabão Bande.
*2.* Olinda Carlos Malumbe.
*3.* Adélia Felisberto Chissuane.
*4.* Cartilha Alberto Mavie.
*5.* Manuel Filipe.
*6.* Lina Américo Cumbane.
*7.* Judita Nguilichane Matavele.
*8.* Carmélia Abner Muende.
*9.* Celeste Gavumende.
*10.* Assucena da Alegria Sebastião Cumbane.

## Associação Zamane Nhatungue

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Zamane Nhatungue.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, Posto Administrativo de Inharrime – sede, Localidade de Nhanombe.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;
*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;
*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;
*b)* Um vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;
*b)* Um vice-presidente; e
*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras Associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

*1.* Julieta Favasse Sigauque.

*2.* Veloso Lásaro Malene.

*3.* Acácio Henrique Nhacumdela.

*4.* Celestina Pascoal Mindo.

*5.* Hortência Jossefa Huo.

*6.* José Fernando Bié.

*7.* Catarina José Gulela.

*8.* Laila Rogério Guambe.

*9.* Elina Joaquim Cuamba.

*10.* Rita Eduardo Neves.

## Associação Ayikulene de Rovene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ayikulene de Rovene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, Posto Administrativo de Massinga-sede, localidade de Massinga-sede, povoado de Rovene.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Kuvunana de Rovene

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kuvunana de Rovene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, Posto Administrativo de Massinga - sede, Localidade de Massinga – sede, povoado de Rovene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, Posto Administrativo de Massinga-sede, localidade de Massinga-sede, povoado de Rovene.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Luz da Vida de Chilácua

ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Luz da Vida de Chilácua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, Posto Administrativo de Massinga-sede, localidade de Massinga – sede, povoado de Chilácua.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação 7 de Abril de Chissindane

ATRIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação 7 de Abril de Chissindane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, Posto Administrativo de Massinga - sede, Localidade de Massinga – sede, povoado de Chissindane.

ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

*b)* Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

*c)* Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

*d)* Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

*a)* Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção;

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

*a)* Balanço do plano de actividade;

*b)* Aprovar o relatório de contas da associação;

*c)* Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

*d)* Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

*a)* Presidente;

*b)* Um vice-presidente;

*c)* Um secretário;

*d)* Um tesoureiro; e

*e)* Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

*a)* Um presidente;

*b)* Um vice-presidente; e

*c)* Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

*a)* Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

*b)* Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

*c)* Fusão com outras associações;

*d)* Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

**Omissos**

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Adónis Atlas - Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta da assembleia geral de catorze de Março de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na

Adónis Atlas - Consultoria, Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Estevão Ataíde número vinte, primeiro andar, bairro da Sommerschield, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um zero sete sete oito quatro cinco, com capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

*a)* Desenvolvimento, produção, comercialização de programas e equipamento informático, *software* e *hardware*;

*b)* Formação e prestação de serviços no âmbito da informática tecnologia de informação, comunicação e segurança;

*c)* Prestação de serviços de consultoria e formação;

*d)* Promoção imobiliária; e

*e)* Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades subordinadas a um direito estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agri Revolution, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101719499, uma entidade denominada Agri Revolution, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Agri Revolution, Limitada, e tem sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto n.º 834, rés-do-chão, podendo abrir delegações, filiais, sucursais por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

*a)* Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização de produtos agrícolas;

*b)* Comércio geral a grosso e a retalho com importação, exportação e distribuição de produtos especificados e não especificados, incluindo produtos alimentares frescos, congelados, secos, enlatados e de mercearia, bebidas, tabacos, têxteis, vestuário, calçado e acessórios, cosméticos, produtos de beleza, perfumaria, bijuteria, material de construção, material de ferragens, material electrico, material sanitário, material hospitalar, material de escritório, material informático e periférico, electrodomésticos e mobiliário, no mercado nacional e estrangeiro;

*c)* Comercialização de peixe, mariscos, carne e seca, frutas, verduras, legume, congelados e enlatados, por grosso e retalho no mercado nacional e estrangeiro;

*d)* Real estate, construção e desenvolvimento imobiliário;

*e)* Restauração, pastelaria e panificação;

*f)* Representação de marcas, produtos e tecnologias;

*g)* Logistica, transporte e distribuição de mercadorias mercado nacional e estrangeiro;

*h)* Consultoria;

*i)* Prestação de serviços de contabilidade, gestão dos recursos humanos, assistência jurídica e consultoria;

*j)* Exploração da actividade mineira, pesquisa e exploração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha as licenças necessárias e não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

*a)* Uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Swane Arthur Gagnaux (primeiro outorgante).

*b)* Uma quota, no valor total de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio César João Lopes Chivite (segundo outorgante).

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Swane Arthur Gagnaux e César João Lopes Chivite.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## AM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101712338, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AM

Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: António Miguel, solteiro, natural de Mutuali-Malema, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 030100460953A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Julho de 2018, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula. É celebrado, a 3 de Outubro do ano de dois mil e dezassete ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2009, de 24 de Abril, o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação AM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade AM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mutauanha, próximo da Escola Secundária de Muatala, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

Dois) Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços;
*b)* Comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;
*c)* Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
*d)* Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
*e)* Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
*f)* Comércio de veículos automóveis;
*g)* Actividades de apoio aos negócios;
*h)* Aluguer de transporte;
*i)* Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
*j)* Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
*k)* Comércio por grosso e retalho de bens e consumo agrícolas, cereais, sementes;
*l)* Serviço relacionado com distribuição de produtos alimentares;
*m)* Fornecimento de material informático, mobiliário;
*n)* Comércio de equipamento de escritório, electrodomésticos; e
*o)* Comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação. Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio António Miguel.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio António Miguel que desde já é nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou de arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Dois) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 2 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Apa Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101705404, a sociedade Apa Investiments, Limitada, constituida por documento particular aos 17 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Apa Investiments, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de restauração, bar e catering, prestação de serviços na área de transporte e logística, transporte de passageiros e de cargas, prestação de serviço na área de contabilidade e logística, ornamentação e decorações e outros serviços, fornecimento de material informático, de vestuário e cosméticos, de peças de veículos e motas, de material desportivo, de material de escritório, fornecimento de material diverso e, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

*a)* Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Rabson Dambudzo Manyonga, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101178754Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Maio de 2018, com o NUIT 115081675;

*b)* Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tarcísio Luís Fote, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 0508088683351I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Fevereiro de 2021, com o NUIT 171119146.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Rabson Dambudzo Manyonga com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

*a)* Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

*b)* Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## ATEF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101591816, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada ATEF – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hipólito Jaime Júlio César, solteiro, natural de Muluvala – Ile, província de Zambezia, portador do Bilhete de Identificação n.º 030102647763B, emitido a 5 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Jaime Júlio César João e de Maria de Lurdes José Uaila, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos Artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO

A sociedade adopta a denominação de ATEF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, na rua da França, bairro de Carrupeia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações o qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Comércio a por grosso e a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;

*b)* Comércio a por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos e material eléctrico;

*c)* Comércio de material de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares e material de construção;

*d)* Comércio de produtos alimentares;

*e)* Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

*f)* Comércio retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

*g)* Comércio a retalho de equipamento audiovisual;

*h)* Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar e proceder a sua comercialização dos serviços já citados, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, sendo o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Jaime Júlio César.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento da quota ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Hipólito Jaime Júlio César, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, desde que seja feita em unanimidade, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador a terceiros por meio de procuração, deste que deliberado em assembléia geral.

Três) A assembléia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças abonações e semelhantes.

Nampula, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Avaada Commodity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos oitenta e nove, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Avaada Commodity, Limitada, pelos senhores:

Shaktisinh Amarsinh Jadeja, natural da cidade de Bela, Gujarat, portador de passaporte n.º Z5509884, emitido a 21 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Kampala, residente na província de Nampula, distrito de Nacala, bairro Bloco 1; e

Renish Jayantilal Chovatiya, natural de Surva Gir, Gujarat, portador de passaporte n.º U086981, emitido a 26 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Ahmedabad, residente na cidade de Nampula, bairro Bloco 1.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Avaada Commodity, na cidade alta, bairro Triângulo, no distrito de Nacala-Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Importação; e
*b)* Exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shaktisinh Amarsinh Jadeja; e
*b)* Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Renish Jayantilal.

ARTIGO QUARTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Shaktisinh Amarsinh Jadeja, que desde já é nomeado administrador e Renish Jayantilal para o cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Brossard Consultórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101720179, uma entidade denominada Brossard Consultórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Osmar Brossard Cisneros, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108890966Q, emitido a 12 de Dezembro de 2019, de validade vitalícia, com domicílio na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adota a denominação Brossard Consultórios – Sociedade Unipessoal, Lmitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Hospital Privado de Maputo, rua Rio Inhamiara, Bairro da Sommerschild II, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

*a)* Serviços médicos de pediatria;
*b)* Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Osmar Brossard Cisneros.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e deve ser convocada 15 dias antes dando a conhecer a ordem de trabalho.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) Por acordo expresso do sócio, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

**Representação em assembleia geral**

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado o senhor Osmar Brossard Cisneros, para o cargo de administrador e sócio gerente até à data da primeira assembleia geral, com poderes bastantes para tomar qualquer decisão da sociedade, assinar contas, solicitar emprestimos, assinar concurso e contratos no exercício das suas funções, bem como outorgar o presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO IV

**De exercício e aplicação de resultados**

ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Companhia Agrícola do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, ocorreu na sociedade Companhia Agrícola do Zambeze, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100470551, o aumento do capital social da sociedade, passando o mesmo a ser o seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta e um mil, quinhentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil, quinhentos meticais, representativa de noventa e seis vírgula doze por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Mauritius, Limited;

*b)* Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite;

*c)* Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Gerardus Maria Derksen;

*d)* Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg; e

*e)* Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Wouter Rosingh.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cruz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Cruz Trading, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101344819, deliberaram sobre a mundança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a donominação de Cruz Trading, Limitada e tem a sua sede social na avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações da gerência, podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão, cidade de Maputo, a partir do dia 21 de Março de 2022.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eléctrical Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101479277, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Eléctrical Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

António José, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301040795911, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Março de 2013, e residente na cidade de Nampula, no bairro de Mutauanha.

Celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Eléctrical Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, deste que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal: serviços de instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços pessoais não especificados de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objectivo principal e de importação e exportação de bens e de capitais, desde que, para tal, obtenha a provação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que como o objectivo da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António José.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio António José de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos, delegar entre si os respectivas poderes em determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Engbriel Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101696030, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Engbriel Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Zacarias Gabriel Zacarias, natural de Nacala-Porto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102159225C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Janeiro de 2019.

Celebra por si o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Engbriel Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, Rua de Sofala, próximo ao Instituto de Ciências de Saúde de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de instalação ecléctrica:

*a)* Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrica;
*b)* Outras actividades de serviços pessoais não especificados e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
*c)* Actividade de consultoria e programação informática;
*d)* Venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
*e)* Actividades de consultorias científicas, técnicas e similares não especificadas;
*f)* Comércio a retalho e a grosso de material informático e seus assessórios;
*g)* Aluguer de veículos automóveis;
*h)* Actividades de engenharias técnicas afins;
*i)* Prestação de serviços pessoais não especificados;
*j)* Actividades relacionadas com a gestão de edifícios.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Gabriel Zacarias.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Zacarias Gabriel Zacarias.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente, podendo delegar total ou parcialmente os poderes nos mandatários.

Três) Em caso algum, o sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios às suas operações sociais, letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

Nampula, 2 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Escola Primária e Secundária Maria da Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101554589, a sociedade Escola Primária e Secundária Maria da Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Primária e Secundária Maria da Graça – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, Unidade 7 de Abril, quarteirão 1, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: instalação de um estabelecimento particular de ensino primário e secundário.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António Manuel Andrigo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca, quarteirão 4, cidade de Tete, e com NUIT 118766377.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como a subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio António Manuel Andrigo, que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, e compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Farmácia Mulapa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101713202, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Mulapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Beatriz João, moçambicana, natural de Namacurra, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102504166B, emitido a 15 de Abril de 2013, em Maputo, residente na Rua de Xai-Xai, n.º 33, rés-do-chão, cidade de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mulapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutava-Rex, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Exercer actividade farmacêutica inerente à comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos ao público em geral;

*b)* Venda de produtos de perfumaria e cosméticos;

*c)* Analisar a prescrição médica, orientar o paciente/cliente sobre o uso dos medicamentos e os efeitos colaterais e eventuais reações adversas;

*d)* Prestar assistência farmacêutica necessária ao consumidor;

*e)* Promover a saúde e o bem-estar dos utentes, prestando outros serviços, como a educação para a saúde e o uso racional dos medicamentos;

*f)* Aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente à sócia Beatriz João.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo da única sócia Beatriz João, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 1 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Fifty Four Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fifty Four Têxteis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101715264, com sede na rua Dom João de Castro, n.º 321, bairro Costa do Sol, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Fifty Four Têxteis, Limitada, e tem a sua sede na rua Dom João de Castro, n.º 321, bairro Costa do Sol, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

*a)* Comércio a grosso e a retalho;

*b)* Importação e exportação de produtos e artefactos têxteis confecionados, tapetes e revestimentos em geral, gurarmições tecidos de fibras naturais ou sintéticos, vestuários e seus acessórios, roupa usada, fibros, desperdícios e matérias-primas, têxteis em geral.

Dois) O exercício da actividade da representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras ou de sociedades estrangeiras, relaçionadas com a indústria têxtil.

Três) A sociedade poderá participar no capital das outras sociedades, já constituídas ou a constituir, independentemente do seu objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de 2(duas) quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Maria de Sameiro Martins; e

*b)* Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amauri Bergouse Schoni.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria de Sameiro Martins, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única da sócia Maria de Sameiro Martins.

ARTIGO QUINTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos e os casos omissos serão regulados nos termos e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fresh Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101705285, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fresh Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Chaur Saide, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Muahivire, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102864872I, emitido a 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Fresh Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, bairro de Muahivire,

tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

*a)* Montagem, reparação e manutenção de equipamentos a gás;
*b)* Instalação e manutenção eléctrica;
*c)* Fornecimento de equipamentos electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Chaur Saide.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chaur Saide, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Gestão Global e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, 4 de Março de 2022, entre:

Augusto Joaquim Cândida, casado com a senhora Orlanda Ema Cândida, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010021042F, emitido a 20 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Maria Helena Paulo, casada com o senhor Franciso José de Almeida Cândido, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhetede Identidade n.º 100100135032Q, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Pedro Taimo, casado com a senhora Argentina Efraime Taimo, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500102920F, emitido a 6 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Edna Augusto André Andate de Namitete, casada com o senhor Alfredo Fontes Selemane Namitete, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010005247S, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101715183, de 4 de Março de 2022, que se regerá pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Gestão Global e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua John Issa, n.º 288, bairro Central C, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

*a)* Consultoria, estudos e projectos multidisciplinares;
*b)* Gestão empresarial e participações;
*c)* Gestão e exploração de unidades de produção;
*d)* Gestão de frotas;
*e)* Prestação e assessoria de serviços de intermediação de negócios;
*f)* Exploração mineira no geral;
*g)* Comércio, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembléia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Augusto Joaquim Cândida – uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
*b)* Maria Helena Paulo – uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
*c)* Pedro Taimo – uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e
*d)* Edna Augusto André Andate de Namitete – uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

.....

CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Augusto Joaquim Cândida, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade,

conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e/ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por habilitação de herdeiros do dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um, por óbito de Rui Monteiro, foi declarada como única herdeira legítima Maria Áurea Félix Gouveia Monteiro e, como tal, passando esta a ser titular da quota por aquele detida na Gets, Limitada, alterando desta forma o artigo quarto dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Maria Áurea Félix Gouveia Monteiro, com uma quota no valor de onze mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social; e

*b)* HT Investment, Ltd, com uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Mantém-se inalterado tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Fevereiro de dois mil, vinte e dois, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100825252, deliberaram os sócios sobre a criação de uma sucursal para a sociedade com endereço na província de Manica, distrito de Gondola, povoado de Inchope, EN1, e consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

*a)* Sucursal do Jardim – sita no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 561/2D;

*b)* Sucursal de Nampula – sita na estrada n.º 1, bairro Mutauanha, Nampula-Faina;

*c)* Sucursal da Beira – sita na cidade da Beira, Nova Chamba, bairro Inhamízua;

*d)* Sucursal de Manica – sita na província de Manica, distrito de Gondola, povoado de Inchope, EN1.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Josanethi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Grupo Josanethi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com caital social de 10.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100358689, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão da quota e aumento de capital social.

Em consequência dessa divisão e cedência de quotas e aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto e oitavo que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jorge Alves do Amaral; e

*b)* Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Joel Jorge Alves do Amaral.

.....

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson Jorge Alves do Amaral.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## HB Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101696626, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HB Corporation, Limitada, constituída entre os sócios:

Algy Moisés Balança, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104552256N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Nampula; e

Hassan Rijale Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102866775B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato social.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, representação social e duração)**

A sociedade adopta a denominação HB Corporation, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, Rua das Flores, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: logística, procurement, contabilidade, direito, recursos humanos, *business intelligence*, treinamentos avançados, *marketing* e comunicação.

Dois) A sociedade dispõe também de outras áreas de actuação como:

*a)* Fornecimento de bens e serviços diversos;
*b)* Prestação de serviços de ornamentação e eventos;
*c)* Prestação de serviços de pintura e jardinagem;
*d)* Prestação de serviços na instalação elétrica, canalização e frio;
*e)* Prestação de serviços de *botler store*, talho e *take away*; e
*f)* Prestação de serviço de higiene e limpeza.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial ou de prestação de serviços, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal encontre se devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

*a)* Algy Moisés Balança, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
*b)* Hassan Rijale Assane, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, Algy Moisés Balança e Hassan Rijale Assane, que desde já ficam nomeados administradores, com despensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Hold Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101669009, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hold Computer, Limitada, constituída entre as sócias:

Samira Iahaia Ali Boana, solteira, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muhala-Expansão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101723653P, emitido a 5 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Suneyla Faruk Salimo, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muhala-Expansão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101509395B, emitido a 13 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Hold Computer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no bairro Muhala-Expansão, província da Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

*a)* Prestação de serviços;
*b)* Fornecimento e venda de material de escritório;
*c)* Assistência técnica e reparação de equipamentos elétricos e computacionais;
*d)* Fornecimento e venda de material de construção e elétrico;
*e)* Aluguer de máquinas e de viaturas;
*f)* Comércio e fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelas sócias seguintes:

*a)* Samira Iahaia Ali Boana, com a quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e
*b)* Suneyla Faruk Salimo, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Samira Iahaia Ali Boana, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## HT Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101688240, constituída no dia dezanove de Janeiro de dois mil vinte e dois entre:

Mosammat Ripa Akter, casada, de nacionalidade bengalesa, natural de BGD Chittagong, residente no bairro Chambone Seis, cidade de Maxixe, titular de DIRE n.º 08BD00089910I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, titular de NUIT 129357789; e

Mizanul Islam, solteiro, de nacionalidade bengalesa, natural de BGD Chittagong, residente no bairro Chambone Seis, cidade de Maxixe, titular de DIRE n.º 08BD000104434S, emitido pelos

Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a dez de Março de dois mil e vinte e um, titular de NUIT 153535388.

Que se regerá pelo respectivo contrato de sociedade, em especial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação HT Comercial, Limitada e tem a sua sede na avenida 24 de Junho, bairro Chambone Seis, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social a nível nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

*a)* Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares de primeira necessidade incluindo bebidas;
*b)* Venda de materiais de higiene e limpeza, escolar e de construção civil;
*c)* Venda de insumos agrícolas;
*d)* Venda de produtos cosméticos;
*e)* Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, representando a soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Mosammat Ripa Akter, titular de NUIT 129357789; e
*b)* Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mizanuel Islam, titular de NUIT 153535388.

ARTIGO CINCO

**(Aumento ou diminuição do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

.....

ARTIGO NOVE

**(Administração e gerência)**

A administração ou gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Mosammat Ripa Akter, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo a mesma delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança, mediante uma acta ou procuração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 25 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## JSW Carvão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta deliberada no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, na sede social de JSW Carvão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100181967, com o capital social de vinte mil, cento e vinte meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe à mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo segundo dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, número novecentos trinta e um, décimo primeiro andar, apartamento n.º 21, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Kalu's Esplanada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas 32 a 33 do livro de notas para escrituras diverso n.º 686-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Kalu's Esplanada, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Alfredo Keeil, n.º 81, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaiquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social realizar actividades nas seguintes áreas: serviço de bar e restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, comerciais industriais, sempre que os sócios deliberem e obtenham as devidas autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas:

*a)* Uma de quinze milhões de meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Amide Ussene Calú; e
*b)* Outra de cinco milhões de meticais, equivalente a dez por cento do

capital social, pertencente ao sócio Iben Simuda Pinto Calú.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de contas**

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão ou divisão de cotas entre os sócios, sendo necessário o consentimento da sociedade e dos sócios na cessão a terceiros estranhos à sociedade.

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral por carta registada aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sua sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que para tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considerea-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representa.

Cinco) As sessões da assembleia geral são convocads com a antecedência mínima de quinze dias por meio de E-mail, fax, carta registada com aviso de recepção expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio gerente que for nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

*a)* Pela assinatura de um dos sócios;

*b)* Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças, finanças, garantias ou outros actos similares.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

## Laraf Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Laraf Segurança, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100590360, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas no valor de sessenta mil meticais que o sócio Laraf Group, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade a Salvador Saide Américo, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de sessenta mil meticais que o sócio Laraf Group, Limitada possuía e que cedeu a Salvador Saide Américo.

Em consequência da divisão e cessão verficada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

*a)* Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo; e

*b)* Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Saide Américo.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lloyd's Register Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Lloyd's Register Mozambique, Limitada, com sede social no bairro Polana, Avenida da Marginal/Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, segundo piso, fracção 5, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101275167 (sociedade), os sócios da sociedade deliberaram, por unanimidade, sobre a transmissão da quota detida na sociedade pelo sócio Lloyd's Register Inspection, Ltd. a favor da sociedade Lloyd's Register Marine, Limited, o que culminou com a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas distribuídas entre os sócios nos seguintes termos:

*a)* Uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Lloyd's Register Middle East L.L.C.; e

*b)* Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Lloyd's Register Marine Limited.

Maputo, 10 de Março de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

## Loja das Donas de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101702308, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Loja das Donas de Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Teresa Tomás Roque Muimela, moçambicana, natural da Beira, província de Sofala,

maior, casada, nascida a 13 de Fevereiro de 1978, residente e domiciliada na cidade da cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002346S, emitido a 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Loja das Donas de Casa, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, abreviadamente Loja das Donas de Casa, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede estabelecida na província de Nampula, Av/rua n.º 2316, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

**Objeto social**

A sociedade tem por objecto principal a exploração do ramo comercial e a prestação de serviços multi-funcionais, exercendo as seguintes actividades:

*a)* 47711 – Comércio a retalho de vestuário em estabelecimento especializado;
*b)* 47119 – Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
*c)* 47640 – Comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimento especializado;
*d)* 47712 – Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados;
*e)* 47720 – Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
*f)* 47731 – Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia em estabelecimentos especializados;
*g)* 47219 – Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
*h)* 47739 – Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente em dinheiro e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Teresa Tomás Roque Muimela, correspondente a uma única quota nominal de cem por cento (100%) do capital social.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social em conformidade com o artigo 1052, da Lei n.º 10.406/2002.

Três) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Quatro) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única Teresa Tomás Roque Muimela, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Dois) À administradora da sociedade competem o uso da firma e a sua representação, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos compreendidos no objecto social para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados com a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior, e perante repartições públicas, provinciais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. Fica vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 31 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## LPP Electrónico Comercial & Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101705412, a sociedade LPP Electrónico Comercial & Industry, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação LPP Electrónico Comercial & Industry, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços na área de transporte e logística, fornecimento de peças de máquinas pesadas e veículos automóveis, ferragem, material de construção, imobiliário, electrométicos, de ferramentas ou acessórios diversos, de fardamentos, de acessórios de veículos automóveis, prestação de serviço de engenharia na área de electricidade, montagem e reparação de computadores e outros serviços, de material de desporto, de material de escritório, de material diverso relacionado com o comércio e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

*a)* Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente

ao sócio Rabson Dambudzo Manyonga, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101178754Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Maio de 2018, com o NUIT 115081675; e

*b)* Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gamia Luís Fote, solteira, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050808868588P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Maio de 2021, com o NUIT 171119243.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado, o sócio Rabson Dambudzo Manyonga, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

*a)* Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

*b)* Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## M - Gap - Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100462354 uma entidade denominada M - Gap - Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amâncio Miguel Uachiço Vilanculos, casada, natural de Maputo, residente em Matola,Tchumene-1 n.º 58, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101041190A, emitido a 12 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação M - Gap - Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo na Matola cidade, bairro de Tchumene, rua do Zambeze n.º 58.

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e o seu objecto consiste no exercício de elaboração desde projecto de construção até a sua edificação: *a*) Produção e gestão de comunicação e imagem; *b*) Produção multimédia de conteúdos (imprensa, rádio, gráfica, televisão e Web); *c*) Assessoria de comunicação corporativa; *d*) Produção e gestão de publicidade; *e*) Representação de marcas e franchising; *d*) Promoção de artes e turismo; *g*) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 6.000.00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Amâncio Miguel Uachiço Vilanculos.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Amâncio Miguel Uachiço Vilanculos desde já nomeado gerente. O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## MEGA – Distribuição de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do Artigo Quinto dos respectivos estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 169.375.200,00 MT (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos meticais), representado por três milhões, trezentas e oitenta e sete mil e quinhentas e quatro acções nominativas, com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, um de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Metalonorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101700577, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Metalonorte-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: José Manuel Ferreira dos Santos, casado, natural de Coimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do Passaporte com o n.º C822570, emitido em 27 de Março de 2018, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fonteiras, Portugal, que se rege com base nos cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Metalonorte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de construção civil, fabrico e ou montagem de estruturas de construções metálicas, portas, janelas e outros elementos similares metálicos.

CLÁUSULA QUINTA

**Capital social**

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio José Manuel Ferreira dos Santos.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio José Manuel Ferreira dos Santos.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio e que será o liquidatário.

CLÁUSULA OITAVA

**Casos omissos**

Em todo o que fica omisso regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Métrica Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101640787, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Métrica Projectos e Construções, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na cidade da Matola, Praça Judite Tembe, Hanhane, n.º 278, primeiro andar, porta 2.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil, electricidade, hidráulica e projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma unica quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Pacheco Cristóvão Cuamba.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessarias, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fortalece activa e passivamente, a cargo do sócio Pacheco Cristóvão Cuamba.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência dos termos e limites específicos do respectivo mandatos.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeitos a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extradionariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que se digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mulambe Investimentos Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade matriculada sob o NUEL: 1003899930, foi deliberado pelos sócios cessão de quota e exercício de direito de preferência, nomeação do administrador da empresa, deliberação sobre as condições de movimentação das contas tituladas pela sociedade.

Responsabilidade dos sócios e outros, alteração alterando o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente sobscrito realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000,000,00MT) correspondente a soma de duas (2) quotas, sendo:

*a)* A primeira de 50% correspondente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Hagy Artur Guirrugo;

*b)* A segunda de 50% correspondente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Eurico José Gilberto Matavel.

Dois) No segundo ponto da ordem de trabalhos, foi nomeado o sócio Hagy Artur Guirrugo como administrador da sociedade, passando o artigo Nono dos estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração será exercida pelo sócio Hagy Artur Guirrugo.

Três) O administrador terá todos poderes necessários para a administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoas, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para abrigar a sociedade nos seus e contratos e necessária assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limite de respectivo mandato.

Seis) Os actos de meros expedientes serão assinados pelos directores ou qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Sete) É verdade a administradora obriga a sociedade em fiança, letras, avales, abonação, ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum feito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infrator perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade que o sócio administrador Hagy Artur Guirrugo, tem todo poder para criar, movimentar todas contas bancarias da sociedade.

No quarto ponto da ordem de trabalhos todos sócios cedentes declararam que não existem dívidas da empresa em relação a nenhuma Instituição seja ela privada ou Estatal, que as quotas são cedidas sem ónus e encargos, que caso a posterior os sócios cessionários venham a descobrir situações de responsabilidade ou dívidas contraídas até a data da presente assembleia geral poderão os mesmos ser legalmente chamados a responder.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Na Fazenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública lavrada no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, à meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios: Daniel Victorino Zeferino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704488030B, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade de Manica, província com o mesmo nome; Teresa Daniel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira - Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105049290B, emitido a treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, Cidade de Manica, província com o mesmo nome; Magno Daniel Victorino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708868696J, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade de Manica, província com o mesmo nome, representado neste acto pelo senhor Daniel Victorino Zeferino, no âmbito do exercício do poder parental, e Lucrência Daniel Victorino Zeferino, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060708870430M, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade de Manica, província com o mesmo nome, representado neste acto pelo senhor Daniel Victorino Zeferino, no âmbito do exercício do poder parental, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Na Fazenda, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chinhamapere, cidade, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sede, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Venda e confecção de refeições, bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, e sumos à retalho;
*b)* Servicos de hotelaria, restauração e piscina;
*c)* Serviços de *delivery*/entregas e *catering*; e
*d)* Organização e decoração de eventos;
*e)* O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal;
*f)* Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de 140.000,00 meticais (cento e quarenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Victorino Zeferino e as outras, cada uma delas, no valor nominal de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Teresa Daniel; Magno Daniel Victorino e Lucrência Daniel Victorino Zeferino, estes dois últimos, representados pelo senhor Daniel Victorino Zeferino, no âmbito do exercício do poder parental.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão de todos os sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades e mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniel Victorino Zeferino, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, devendo os outros serem consentido dos actos da sociedade sendo a única assinatura válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto do director-geral, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

*a)* Por acordo do respectivo proprietário;
*b)* Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Mediante prévia deliberação o sócio fica permitido a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor, pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, que deverá neste caso indicar o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nhatsave Agro-Pecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101699463 de Manuel Raúl Nhatsave, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Panda, residente no bairro Cambeve, zona Não Parcelada, distrito da Manhiça, província de Maputo que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e duração, sede, objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Nhatsave Agro–Pecuária e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente contrato

e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Vila da Manhiça, localidade sede, província de Maputo, mediante simples deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

*a)* Prática de agricultura e criação de animais de pequeno e grande porte;
*b)* Importação e exportação dos respectivos produtos e seus derivados;
*c)* Comércio geral, a grosso e a retalho dos produtos agro-pecuários;
*d)* Prestação de serviços;
*e)* Abertura de furos, fornecimento e distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único o senhor Manuel Raúl Nhatsave.

CAPÍTULO II

**Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Manuel Raúl Nhatsave.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador por este designado, mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade será obrigada mediante:

*a)* Pela assinatura do sócio único o senhor Manuel Raúl Nhatsave;
*b)* Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Oloha Lodge Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101716589, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Oloha Lodge Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre a sócia: Angélica Abdul Camal Bilhete de Identidade n.º 030102632667C, emitido a 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente cidade de Nampula, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome Oloha Lodge Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Ilha Moçambique, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Alojamento e campismo;
*b)* Bar e restaurante;
*c)* Aluguer de sala de conferência;
*d)* Actividade de discoteca;
*e)* Aluguer de bens recreativos e desportivos;
*f)* Aluguer de recinto de diversão e eventos.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Angélica Abdul Camal Ali.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Angélica Abdul Camal Ali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar

de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## P4life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101611698 a sociedade P4life, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação P4life, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Promoção imobiliária.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 5.000.00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social da referida sociedade, pertencente á sócia Zina Mogne Tavares;

*b)* Uma quota no valor de 5.000.00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação)**

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Para as funções de administrador serão exercidas por 2 administradores, designadamente, Joel Soares Prista, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100636920Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 9 de Outubro de 2020; e Zina Mogne Tavares, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126639A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 9 de Outubro de 2020.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prowork Auto – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 10 de março de 2022 foi matriculada sob o NUEL 101012107, a sociedade Prowork Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio único, que irá regir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade tem como a denominação Prowork Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua Travessa do Aveiro n.º 2445 rés-do-chão, bairro do Aeroporto, nesta Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação em outras províncias ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

*a)* Realizar serviços de bate-chapa e pintura em viaturas e diagnosticar problemas em viaturas;

*b)* Actividade de reparação e mecânica geral de motores de viaturas;

*c)* Electricidade auto.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto de seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, com sócios, joint-ventures, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a quota única, do senhor Huzeiffa Chabir.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e a gerência da sociedade compete ao conselho de administração presidido pelo sócio único Huzeiffa Chabir que designará um ou mais directores.

Dois) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio único, ou de um trabalhador credenciado devidamente para o efeito.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## R.D.I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101316068 entidade legal supra constituída por:

*Primeiro*. Montgomery S.H.Hunter, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 011077, emitido a vinte e nove de Fevereiro de dois mil e cinco, pela Migração de Manica – Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio;

*Segunda*. Howard William Hunter, casado, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º W103307 emitido a vinte de Setembro de dois mil e cinco, pela Migração Irlanda e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada R.D.I, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia onze de Maio de dois mil e seis, exarada das folhas cento e quinze a cento e vinte e um, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e vinte e um, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, equivalente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Montgomery S.H. Hunter e uma quota de valor nominal de cem meticais, equivalentes a um por cento do capital, pertencente ao sócio Howard William Hunter, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária, no dia catorze de Agosto de dois mil nove.

Que os sócios decidiram aumentar o capital social para vinte mil meticais. Em consequência de operação os sócios alteram a composição do artigo sexto, passando a ter seguinte uma nova redacção: O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capita social, pertencente ao sócio Montgomery S.H.Hunter: e uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente um por cento do capital, pertencente ao sócio Howard William Hunter, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível*.

## Restaurante, Bar & Guest House Chingore, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que aos dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101722481 entidade legal supra uma firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é o senhor Mateus Chingore, solteiro, solteiro, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227534J, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico, que exerce a actividade de exploração de um estabelecimento de aluguer de quartos, nos termos do artigo 3 artigo 11 do regulamento de empreendimentos turísticos, restauração, bebidas, aprovado pelo Decreto 49/2016, de 1 de Novembro, tendo iniciado a sua actividade comercial em dez de Agosto de dois mil e vinte e um, com o endereço na Vila de Messica, prov8ncia de Manica, em Moçambique, 25 de Setembro, EN6, que usa a denominação Restaurante, Bar & Guest House Chingore, E.I .

Chimoio, dezassete de Março de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sales Push Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101705668, a sociedade Sales Push Procurement & Logistics, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Sales Push Procurement & Logistics, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços na área de contabilidade e logística, programação de software em equipamentos informáticos; manutenção e reparação de computadores; pesquisas, análise e desenvolvimento de viabilidade de projectos; networking; serviços de papelaria; internet café; e outros serviços de natureza administrativa não especificados; fornecimento de material eléctrico; de electrodomésticos; de material desportivo; de material de escritório; de material diverso relacionado ao comércio e; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

*a)* Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcento do capital social pertencente ao sócio Rabson Dambudzo Manyonga, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101178754Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Maio de 2018, com o NUIT 115081675;

*b)* Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio, Danilo Ciria Zilambarara, solteiro, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em

Tete, bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050805646344J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 9 de Fevereiro de 2021, com o NUIT 159782662.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Rabson Dambudzo Manyonga com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

*a)* Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

*b)* Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2021.—O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## SOCSI – Sociedade de Consultoria e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações em actas, na sua sede social, localizada na cidade de Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1425 – bairro Central, cidade de Maputo, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 128.º do Código Comercial da Sociedade SOCSI – Sociedade de Consultoria e Investimentos, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100089882, altera parcialmente o artigo segundo, número dois dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um (…)

Dois) A sociedade criou as seguintes sucursais:

*a)* SOCSI – Sussundenga, província de Manica, distrito de Sussundenga –sede, bairro Chicueia;

*b)* SOCSI - Guro, província de Manica, distrito de Guro-sede, bairro Tongogara;

*c)* SOCSI – Manica, província de Manica, distrito Manica – sede, bairro 7 de Abril, Avenida Samora Machel.

*d)* SOCSI – Ouro, província do Maputo, Matola cidade, Infulene – sede, bairro Muhalaze;

*e)* SOCSI - Bárue, província de Manica, distrito de Bárue, Choa-sede, bairro Sabão;

*f)* SOCSI - Calcário, cidade de Maputo, distrito Kamubukwana, bairro 25 de Junho, quarteirão 26;

*g)* SOCSI - Pedras preciosas, província do Maputo, Marracuene, bairro Ndixe;

*h)* SOCSI - Berilo, província de Maputo, Marracuene – sede, bairro Memo;

*i)* SOCSI - Granada, província de Gaza, Bilene Macia – sede, bairro 1;

*j)* SOCSI - Turmalina, província de Gaza, cidade de Chibuto, bairro 3 da cidade;

*k)* SOCSI - Tantalite, província de Gaza, Chibuto, bairro Chimundo.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sonhos Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101707180, a sociedade Sonhos Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Sonhos Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chambone - 3, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro mediante a sua necessidade, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

*a)* Restauração;

*b)* Bar;

*c) Cartering*;

*d)* Promoção de eventos;

*e)* Aluguer de viaturas;

*f)* Salão de cabeleireiro. etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Mirza Fátima Cumaio, solteira, maior, natural da cidade da Maxixe, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100844596M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, com NUIT n.º108908531, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone - 03.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade é administrada pela sócia Mirza Fátima Cumaio, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Technology Distributores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Technology Distributores, sociedade por quotas limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo da leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória so Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101165779, com capital social integralmente realizado de 100,000.00MT, com sede na rua da Zâmbia, n.º 305, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, deliberam a cesseção de quota na sociedade, passando, assim o artigo quarto, dos estatutos a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma quota de 100% (cem por cento), pertencente a senhora Tameika dos Santos Metuque.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Suleman & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101711846 uma entidade denominada Transportes Suleman & Filhos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vanda Aurora Carvalho dos Santos, casada com Salimo Ishakji Suleman, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101081329C, emitido a treze de Maio de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro da Coop, rua da Espera n.º 63, rés-do-chão, titular de NUIT n.º100029693;

Salimo Ishakji Suleman, casado com Vanda Aurora Carvalho dos Santos, natural de Maputo, portador da Bilhete de Identidade n.º110101008934C, emitido a vinte dois de Março de dois mil e vinte um, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua da Esperança n.º 63, rés-do-chão, titular de NUIT n.º 102146018;

Mikhail Salimo Sulemane, maior, solteiro, natural de Johanesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826753B, emitido a vinte e um de Julho de dois mil e dessasete, residente na cidade de Maputo, rua da Esperança n.º 63, rés-do-chão, titular de NUIT número 154872469.

Mariah Salimo Sulemane, maior, solteira, natural de Johanesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081364S, emitido aos quatro de Julho de dois mil dessasete, na cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, rua da esperança n.º 63, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Transportes Suleman & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade e criada por um tempo indeterminado a contar desde a data do seu registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Mozal.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

*a)* Transporte internacional e nacional de cargas e de passageiro;
*b)* Compra e de venda de todos tipos de assessórios de transportes;
*c)* Importação e exportação de bens e servicos;
*d)* Comércio a grosso e retalho de diversos produtos;
*e)* Representação de marcas comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a quatro quotas iguais a saber:

*a)* Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Salimo ishakji Suleman;
*b)* Uma quota com valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Vanda Aurora Carvalho dos Santos;
*c)* Uma quota com valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mikhail Salimo Sulemane;
*d)* Uma quota com valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Mariah Salimo Sulemane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital, de que necessitem, nos termos e condições fixados por estes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade fora e dentro da sociedade será pelo senhor Salimo Ishakji Suleman, fica desde ja nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura deste.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos exercidos pela administração.

ARTIGO NONO

**(Morte, incapacidade ou dissolução da sociedade)**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria absoluta de votos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos po eres para o efeito.

Maputo,17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsoni Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, ocorreu na sociedade Tsoni Farm, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo da n.º100269198, o aumento do capital social da sociedade, passando o mesmo a ser o seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e seis vírgula doze por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Mauritius, Limited;

*b)* Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite;

*c)* Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Gerardus Maria Derksen;

*d)* Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg;

*e)* Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Wouter Rosingh.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## União Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada União Serviços & Comércio, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho A, rua 5296, casa n.º 203, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação social, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação União Serviços & Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

União Serviços & Comércio, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho A, rua 5296, casa n.º 203, poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente e necessário à realização dos objectivos para que foi criado, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A União Serviços & Comércio, Limitada, tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:Prestação de serviços de mecânica auto, serralharia, carpintaria, electricidade auto, electricidade industrial, pintura auto & geral, bate chapa, construção civil, formação profissional, comércio de componentes de viaturas, comércio geral, e transporte de carga.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas e complementares.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestações de serviços suplementares**

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de quinhentos mil meticais, dividido em onze quotas desiguais da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia União Geral das Cooperativas Agro-pecuária de Maputo, S.C.R.L;

*b)* Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Lda;

*c)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Celina Cossa;

*d)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Bernardo Monjane;

*e)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Alberto;

*f)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Isabel Chambule;

*g)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente

a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernandes Domingos;

*h)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ernesto Mazoio;

*i)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo José Guila;

*j)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nataniel Arrone Parruque; e,

*k)* Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Raimundo Queface Obadias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

**Prestação suplementar**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento de todos sócios mas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

Três) A sociedade têm direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, e este direito é atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

**Da gerência**

ARTIGO OITAVO

**Competência**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio Ricardo José Guila, que é desde já director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura e o sócio Nataniel Arrone Parruque, desde já director Financeiro da sociedade, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade

CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO

**Reunião e convocações**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pela sócia Celina Cossa, presidente do conselho de administração da sociedade e, tendo como vice – presidente a senhora Rute Bernardo Monjane, competindo-lhes assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regulamento constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representam mais de setenta por cento do capital social, e, em Segunda Convocatória, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões da assembleia-geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representada, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Repartição**

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

*a)* Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;

*b)* Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;

*c)* O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;

*d)* Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

**Da dissolução da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela decisão dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

## Visão Científica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608603 uma entidade denominada Visão Científica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Visão Cientifica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene B, Avenida Castelo Branco, n.º 9, 2.º andar, distrito Municipal de Kampfumu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do territorio nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade pretende desenvolver as actividades: de consultoria científica e de negócio; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; actividades de publicidade, estudos de mercado e sondagem de opiniões; comércio por grosso de desperdícios, sucatas e outros produtos; comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação e comércio por grosso de produtos agrícolas bruto e animais vivos.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 meticais, correspondente ao sócio unitário, Rui António Mero solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100569931N, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2020, residente na cidade da Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3510, quarteirão 15, casa n.º 26.

CAPÍTULO III

**Da gerência**

ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Rui António Mero, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

**Dos casos omissos**

ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## VLC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101661296, a sociedade VLC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Dezembro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação VLC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no distrito de Angónia, localidade de Domué, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio geral, venda de combustivel e construção civil.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Vasco Luís Campaunde, solteiro maior, de 36 anos de idade, natural de Domué, distrito de Angónia Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na localidade de Domué, distrito de Angónia província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 05020878693J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 24 de Fevereiro de dois mil e vinte e um, com NUIT 114913537.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Vasco Luís Campaunde, que desde já nomeado administrador com dispensa da caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos dependentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídico.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou as pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Willow International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Willow International School, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100282585, com capital social de dois milhões e novecentos mil meticais, tendo deliberado a cessão da quota no valor de quatrocentos e trinta

e cinco mil meticais, que o sócio Hasan Toprak, possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu a Westgate (North London) Ltd.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redação do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais (2900.000.00MT), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Associação Willow, detém uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinco mil meticais (1,305,000.00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social da empresa;

*b)* Abdullah Zafer Soyertas, detem uma quota no valor nominal de 580.000.00MT (quinhentos e oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social da empresa;

*c)* Westgate (North London) LTD, passa a deter uma quota nominal no valor de 435.000.00MT (quatrocentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social da empresa;

*d)* Murat Kurt, detém uma quota nominal no valor de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais (435,000.00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social da Empresa;

*e)* Mansur Abdul Waly, detém uma quota nominal no valor de cento e quarenta e cinco mil meticais (145,000.00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social da empresa.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## World Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações em actas, na sua sede social, localizada na cidade de Maputo, sita na Avenida Vladmir Lenine, n.º 2195, cidade de Maputo, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128, do Código Comercial da sociedade World Investimentos, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100303248, altera parcialmente o artigo segundo, número dois dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um (…)

Dois) A sociedade criaram as seguintes sucursais:

*a)* World Investimentos – Sussundenga, província de Manica, distrito de Sussundenga – sede, bairro Chicueia;

*b)* World Investimentos- Guro, província de Manica, distrito de Guro-sede, bairro Tongogara;

*c)* World Investimentos – Manica, província de Manica, distrito Manica – sede, bairro 7 de Abril, Avenida Samora Machel;

*d)* World Investimentos - Bárue, província de Manica, distrito de Bárue, Choa-sede, bairro Sabão;

*e)* World Investimentos - Calcário, cidade de Maputo, distrito Kamubukwana, bairro 25 de Junho, quarteirão 26;

*f)* World Investimentos - Pedras preciosas província do Maputo, Marracuene, bairro Ndixe;

*g)* World Investimentos – Berilo, província de Maputo, Marracuene – sede, bairro Memo;

*h)* World Investimentos – Granada, província de Gaza, Bilene Macia – sede, bairro 1;

*i)* World Investimentos – Turmalina, província de Gaza, cidade de Chibuto, bairro 3 da cidade;

*j)* World Investimentos – Tantalite, província de Gaza, Chibuto, bairro Chimundo;

*k)* World Investimentos – Chibabava, província de Sofala, Chemba-sede, bairro Samora Machel.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 340,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.